CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 607/2025
Autoria: Vereador Randerson Leal
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do Programa "Dezembro Laranja" no Município de Salvador, voltado à prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer de pele ou com defeito."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.920/2015[2], esta Supervisão verificou, preliminarmente, **que o conteúdo da proposição, ao criar evento a acontecer apenas nos meses de dezembro, se refere à instituição de data comemorativa, já abarcada pelas competências legislativas conferidas aos ilustres vereadores.**

- Necessário mencionar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de **recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173, do Regimento Interno, pugna pela aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma norma, conforme redação do seu art. 7º, IV, "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei".

Salvador, em 5 de janeiro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei nº 8.920/2015**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fdueq

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RECURSO DO AUTOR

36114 foi alteração pelo login RANDERSON.LEAL

Descrição da alteração:
Prezada, informamos que o Projeto de Indicação não tem por objetivo a criação de data comemorativa, mas sim indicar a instituição do programa denominado Dezembro Laranja, considerando que o verão tem início no mês de dezembro. Dessa forma, a proposta visa fortalecer ações permanentes de conscientização, prevenção e orientação à população, especialmente quanto aos cuidados com a saúde da pele, contribuindo para a promoção da saúde pública e a redução de riscos associados à exposição solar.

17/12/2025 16:09:14 - A Pré Proposição de número 36114 foi verificada pelo login LAIS.SANTOS, e retornada ao autor para verificação.

17/12/2025 16:09:09 - A Pré Proposição de número 36114 foi verificada pelo login LAIS.SANTOS

Descrição da recomentação/verificação:
Cumprimentando-o cordialmente, nos termos da Lei nº 8.920/2015, que trata sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo, a qual confere a esta Supervisão a atribuição de verificar, previamente ao processo legislativo regular, a existência de similitudes/ semelhanças ou outros vícios constantes nas propostas apresentadas nesta Casa, de modo que, nesta oportunidade, identificou-se que a indicação apresentada sugere ação cuja iniciativa não é privativa do Chefe do Executivo Municipal, estando abarcada dentre as competências legislativas conferidas aos ilustres vereadores. Observa-se que a presente proposição pretende instituir data comemorativa. Assim, de acordo com o art. 209, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a indicação é proposição que: sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva . Deste modo, por não ser o ato de iniciativa exclusiva da autoridade apontada, a proposição deve retornar a fim de que o autor tome ciência do quanto narrado e adote